

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 23 de novembro de 2018

Número 226

ÍNDICE

SUPLEMENTO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Retificação n.º 38-A/2018:

Retifica a Portaria n.º 300-A/2018, de 22 de novembro, das Finanças e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, que determina a criação de duas linhas de crédito garantidas, destinadas a apoiar necessidades de tesouraria de cooperativas agrícolas e organizações de produtores, na sequência das quebras de produção das culturas afetadas dos respetivos associados atingidos pela tempestade *Leslie*, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 225 (suplemento), de 22 de novembro de 2018

5392-(2)

Finanças e Ambiente e Transição Energética

Portaria n.º 301-A/2018:

Fixa o valor das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)

5392-(2)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 38-A/2018

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 300-A/2018, de 22 de novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 225 (suplemento), de 22 de novembro de 2018, saiu com a seguinte inexactidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No anexo, onde se lê:

«Carregado do Sal»

deve ler-se:

«Carregal do Sal»

Secretaria-Geral, 23 de novembro de 2018. —
A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.
111849275

FINANÇAS E AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA**Portaria n.º 301-A/2018**

de 23 de novembro

Na Portaria n.º 24-A/2016, de 11 de fevereiro, as taxas unitárias do ISP foram atualizadas em € 0,06 por litro. Ao longo de 2016, como definido pelo Governo, procedeu-se à reavaliação e atualização trimestral das taxas de ISP sobre a gasolina e gasóleo, o que levou a diversos ajustamentos.

A partir do ano de 2017, conforme previa o Relatório do Orçamento do Estado para 2017, e a subsequente Portaria n.º 345-C/2016, de 30 de dezembro, definiu-se o caminho da convergência das taxas de imposto sobre a gasolina e gasóleo.

Desde então, o Governo tem vindo a proceder a uma descida progressiva da tributação sobre a gasolina, com contrapartida na subida da tributação do gasóleo, visando a convergência da tributação destes dois combustíveis.

À aproximação das taxas do ISP sobre a gasolina às taxas do ISP aplicáveis ao gasóleo estão subjacentes razões de natureza ambiental, procurando-se incentivar o consumo de combustíveis rodoviários menos poluentes, num quadro de descarbonização.

Por outro lado, deve ser tida em conta a introdução do regime de «gasóleo profissional», em 2016, para o

transporte rodoviário pesado de mercadorias, aplicável a veículos com peso bruto igual ou superior a 35 toneladas, que passou a beneficiar de uma tributação do gasóleo pelo nível mínimo admitido na União Europeia.

Seguindo esta tendência, procede-se à fixação das taxas unitárias de ISP para o ano de 2019, reduzindo em três centimos por litro a taxa do ISP sobre a gasolina, que corresponde à diferença que ainda se mantinha face aos valores que vigoravam no início do ano de 2016. O Governo, de um modo sustentado, prosseguirá o caminho de correspondência com os valores de 2016 no que respeita ao gasóleo.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Ambiente e da Transição Energética, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 92.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente portaria fixa o valor das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) aplicáveis no continente à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário.

Artigo 2.º**Taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos**

1 — A taxa do ISP aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 41 a 2710 11 49, é de € 526,64 por 1000 l.

2 — A taxa do ISP aplicável ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49, é de € 343,15 por 1000 l.

Artigo 3.º**Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 385-I/2017, de 29 de dezembro.

Artigo 4.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019.

Em 23 de novembro de 2018.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

111849794

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750